



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.769, de 13 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Entidade “Grêmio Esportivo Taquariense.”

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul- Prefeito em exercício;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Entidade “**Grêmio Esportivo Taquariense**”, inscrito no CNPJ sob nº 90.896.432/0001-15.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil, trezentos e vinte reais) no ano, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com recurso oriundo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período, de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014.

§3º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

Art. 2º A parceria tem como objeto desenvolver um trabalho vinculado a Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ofertando para crianças/adolescentes, atendimento gratuito em oficina de futebol.

Art. 3º A Entidade “**Grêmio Esportivo Taquariense**”, devem prestar contas do valor do presente termo, até o dia 15 de cada mês subsequente à aplicação do recurso, sendo formada por todos os recibos de pagamentos de salários realizados, bem como relatórios técnicos da execução das atividades e lista de presença dos usuários.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - SEC.MUN.HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL

0902 - FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL-VINCULADOS

8.244.29.2174 - EXPANSÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEX.

3.3.90.39.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1602 - EXP. PBF DE MEDIA COMPLEX-MSE (15290)

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 130/2023

Taquari, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com de Parceria com a Entidade **“Grêmio Esportivo Taquariense”**.

O presente projeto tem por finalidade desenvolver um trabalho vinculado a Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ofertando para crianças/adolescentes, atendimento gratuito em oficina de futebol, visando a importante ferramenta quando o assunto é inclusão social. Além de promover a convivência em grupo, atividades desse tipo ajudam no crescimento pessoal, na percepção da participação de cada um na sociedade, no aprimoramento da disciplina, do respeito ao próximo, entre diversos outros aspectos.

A vigência da referida parceira será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.